



Empresa: **São Bento Alimentos e Eventos Ltda.**

CNPJ: **13.273.877/0001-06** - Inscrições Estadual: 256333572 - Municipal: 17802

Endereço: Rua José Linke, 400 - Bairro: Schramm - CEP 89280-601

Cidade: São Bento do Sul - Estado: Santa Catarina

Administrador: Ademir Dalmolin - RG 2027103 - CPF 601.128.679-87

Telefones: (47) 3626-8313, (47) 99738-9104 - e-mail: sbseventos@hotmail.com

Pregão Eletrônico nº 46/2023

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro

A **São Bento Alimentos e Eventos Ltda.**, qualificada acima, impugna, nos termos do item 10.1, o edital.

Pois bem, a exigência quanto à comprovação técnico operacional é de 800 pessoas/dia, enquanto que a estimativa máxima de refeições servidas no dia é de 775 isso para os 200 dias letivos. Sabe-se que o RU funciona além dos dias letivos e que não raras vezes uma mesma pessoa se serve no almoço e no jantar.

Nesse sentido o atestado de capacidade técnica exigido supera 100%. A EXIGÊNCIA AFRONTA A LEI 14.133:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da

qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

O Edital possui um vício legal insanável, devendo ser retificado e limitado aos parâmetros legais, sob pena de serem tomadas medidas judiciais cabíveis.

14 de dezembro de 2023

São Bento Alimentos e Eventos Ltda.

CNPJ 13.273.877/0001-06

Ademir Dalmolin - Administrador

RG 2027103 CPF 601.128.679-87